

# Prefeitura Municipal de Itapoá LEI 25/90 - 18.6.90

PROJETO DE LEI N° 25/90

DATA: 04 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, S.C., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo/Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de CR\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- O Crédito Adicional de que trata o Artigo 1º, destina-se para a aquisição de uma área de terra com / benfeitoria, situada no Loteamento Balneário Itapoá, anexo BF.

Artigo 3º- O referido imóvel será destinado para a instalação das dependências da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º- Fica criada no orçamento vigente a seguinte rubrica:

04:00 - Depto. de Administração e Finanças

42.00 - Inversões Financeiras

42.10 - Aquisição de Imóveis

Artigo 5º- Para a abertura deste Crédito Adicional, o Poder Executivo Municipal utilizará os recursos de conformidade com o Artº 43º, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) 04/06/1990

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) 04/06/1990

ESTRADA GERAL S/N  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Itapoá, 04 de junho de 1.990

ADEMAR RIBAS DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

— CEP 89215 —

ITAPOÁ

SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Itapoá

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25/90, DE 04 DE JUNHO DE 1.990.

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Estamos remetendo em anexo o Projeto de Lei nº 25/90, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional para a aquisição de área de terra com benfeitoria, onde pretendemos instalar as dependências desta Prefeitura.

Como é do conhecimento dos membros dessa Colenda Casa, a Prefeitura Municipal esta funcionando em dois recintos separados, dificultando o intercâmbio dos serviços entre os setores, e mesmo assim existe ácumulo de servidores nas salas por falta de espaço físico.

Como V.Exa. e demais Vereadores podem / observar, existem serviços em um órgão público, que não por confidênci a, mas sim pela responsabilidade da documentação e pela concentração exigida na elaboração dos trabalhos, não podem ser efetuados em qualquer ambiente.

Em diversas consultas efetuadas, este / Executivo chegou a conclusão de que no momento , para sanar o problema persistente, nada mais viável que a aquisição do imóvel citado no presente Projeto de Lei.

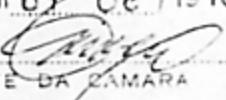
Comunicamos que possuímos recursos financeiros adequados para a referida aquisição.

Para tanto solicitamos a colaboração e apoio de V.Exa. e demais Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a. VOTAÇÃO

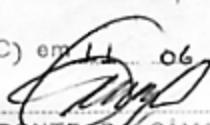
ITAPOÁ (SC) em 04/06/1990

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

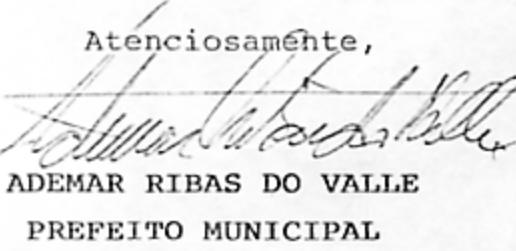
ITAPOÁ (SC) em 11/06/1990

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTRADA GERAL S/N

CENTRO

Atenciosamente,

  
ADEMAR RIBAS DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CEP 89215 — ITAPOÁ — SANTA CATARINA